

RESOLUÇÃO Nº 039, de 5 de novembro de 2007.

Aprova Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 044 de 05/11/2007 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONDS nº 019, de 9 de dezembro de 2002.

São João del-Rei, 5 de novembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática é composto:

- I – pelo Coordenador de Curso que a ele preside;
- II – pelo Vice-coordenador de curso;
- III – por três docentes do curso;
- IV – por um discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior;
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

Art. 3º O processo eletivo dos membros do Colegiado será feito de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, especificados nos incisos III e IV do artigo 2º, é de dois e um ano, respectivamente, permitidas a reeleições e reconduções.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Colegiado, serão mês a mês, convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias são instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Os processos a serem relatados em reuniões do Colegiado deverão ser encaminhados aos seus respectivos relatores com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião em que serão apreciados.

§ 4º Em caso de urgência o prazo de convocação pode ser reduzido e a indicação da pauta omitida.

§ 5º Não havendo *quorum*, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando constar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, 10 (dez) dias.

Art. 6º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado referido no Art. 2º, inciso III e IV, que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, no período de um ano.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 7º As reuniões do Colegiado de Curso compreendem uma parte do expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra relativa a ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado poderá, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno do Colegiado.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, através da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência no momento do exame de um processo, na reunião do Colegiado, poderá ser solicitado por qualquer conselheiro, sem aprovação do plenário.

Art. 8º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto naquilo que não contraria o próprio Regimento.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras formas não for requerida, e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Nos casos de empate nas votações, o Presidente do Colegiado tem o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

Art. 9º Este Regimento só pode ser modificado por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que será lida na reunião ordinária seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Parágrafo único. De acordo com a natureza dos assuntos, pode o material da ata ser transformado em Resolução do Colegiado do Curso.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática compete:

I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III – propor para os Departamentos o perfil do docente adequado ao curso;

IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitoria;

V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII – aprovar normas para a execução de estágio supervisionado, para o exercício da monitoria, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X – aprovar o relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XI – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de novembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário